

09/02/2010

ACT 1984

ACORDO COLETIVO QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA DE ENERGIA ELÉTRICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA ABAIXO:

EMPRESA DE ENERGIA ELÉTRICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, neste ato designada simplesmente ENERSUL, Concessionária de Serviços Públicos de Energia Elétrica, autorizada a funcionar pelo Decreto nº- 84.124, de 24 de outubro de 1979, com sede na Av. Salgado Filho nº 709, em Campo Grande-MS, representada pelos seus Diretores, ao final nomeados e assinados, e SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, designado, doravante, SINDICATO, com sede na Rua Barão do Rio Branco nº- 701, em Campo Grande-MS, representado pelo seu Presidente de acordo com as seguintes Cláusulas e condições, firmam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A ENERSUL promoverá o reajuste salarial em 1º- de dezembro corrente, de acordo com os termos do Decreto-Lei nº. 2065, de 26 de outubro de 1983, fixando em 0% (zero por cento) o aumento salarial, a título de produtividade.

CLÁUSULA SEGUNDA

A ENERSUL mantém, por um período de mais um ano, todos os benefícios do Acordo anterior, assinado em 19 de julho de 1983, desde que não conflitem com os benefícios objeto deste Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA

A ENERSUL garantirá a todo empregado que se aposentar por invalidez permanente ou por tempo de serviço, um prêmio no valor de 2 (dois) salários-base, desde que o Empregado não tenha sofrido punições de ordem administrativa no decorrer dos cinco anos precedentes à aposentadoria.

CLÁUSULA QUARTA

A ENERSUL se compromete a instalar Restaurante para seus empregados, na hipótese de vir a agrupar suas unidades administrativas em um só local, bem como proceder a estudos de custos do Programa de Alimentação do Trabalhador, para posterior implantação, caso não haja o agrupamento mencionado.

CLÁUSULA QUINTA

A ENERSUL se compromete a construir, no exercício de 1984, uma creche para os filhos de seus Empregados, na faixa etária de 3 meses a 3 anos, ou celebrará convênio a esse fim, visando cumprir as determinações da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA

A ENERSUL se compromete a reembolsar os custos de alimentação aos seus Empregados recrutados para trabalharem em serviços considerados, por ela, imprevisíveis ou inadiáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA

A ENERSUL declara que manterá a assistência médica e hospitalar a seus Empregados nos mesmos padrões por ela atualmente prestados.

CLÁUSULA OITAVA

A ENERSUL continuará mantendo a distribuição gratuita de uniformes às funções que ela definir.

CLÁUSULA NONA

A ENERSUL se compromete a estudar horários de compensação para seus Empregados, de forma que se eliminem os expedientes nas segundas e sextas-feiras, quando os feriados recaírem nas terças e quintas-feiras, sujeitando o referido estudo à Secretaria de Estado de Obras Públicas do Estado de Mato Grosso do Sul, em virtude de sua vinculação a esta Secretaria de Estado, para apreciar e definir a implantação da medida.

CLÁUSULA DÉCIMA

A ENERSUL se compromete assegurar, ao Empregado que trabalhe em contato permanente com combustíveis, adicional de periculosidade equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o salário, desde que as condições de risco sejam caracterizadas segundo as normas do Ministério do Trabalho e apuradas através de seus Peritos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A ENERSUL assegurará ao seu Empregado que trabalhe efetivamente em contato com agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, a percepção de adicional de insalubridade, equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo regional, desde que as condições de risco sejam caracterizadas segundo as normas do Ministério do Trabalho, na forma do art. 195 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A ENERSUL pagará um adicional de 1/3 (um terço) sobre os salários de seus Empregados que exercem a função de Motorista/Eletricista (dupla-função).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A ENERSUL se compromete a estudar a liberação de mais 01 (um) Empregado, Diretor eleito, para prestar serviços ao SINDICATO, em suas dependências.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O presente pacto tem validade por um período de 12 (doze) meses, vigido de 1º de dezembro de 1983 a 1º de dezembro de 1984.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, destinando-se 01 (uma) via à ENERSUL, 01 (uma) via ao SINDICATO, 01 (uma) via ao CNPS e a última à DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO - MS, para fins de registro e arquivo, nos termos do Art. 614 da CLT.

Campo Grande-MS, 23 de janeiro de 1984
